

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 004/2011 - SESMA/PMB

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E O SR. ZEQUIAS DE OLIVEIRA MORAES, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, simplesmente SESMA, sediada na Rodovia Arthur Bernardes km 14, s/n, Bairro Tapanã, CNPJ Nº. 07.917.812/0001-12, por intermédio de seu Secretário, SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. 0816962420 SSP/BA, CPF/MF nº. 361.341.207-15; doravante denominada apenas LOCATÁRIA e ZEQUIAS DE OLIVEIRA MORAES, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3986958 - SEGUP/PA, CPF nº 400.446.292-49, residente e domiciliado à Avenida Cipriano Santos, Passagem Santa Maria nº 002, Carananduba, Mosqueiro, Distrito de Belém-Pa, denominado doravante LOCADOR, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL para fins não residenciais, localizado na Avenida Cipriano Santos, Passagem Santa Maria n°001, Carananduba, Mosqueiro, nesta cidade de Belém, estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL 2.1 - O imóvel destinar-se-á à sede do USF CARANANDUBA - Distrito de Mosqueiro - DAMOS - SESMA/PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública e com anuência do Locador, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.2 - A parte que der causa à quebra deste instrumento, antes de transcorrido o prazo estabelecido no item 3.1, pagará como multa, independente do tempo decorrido de sua vigência, o valor correspondente ao total de 03 (três) meses de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais previstas em lei e aplicáveis ao caso.



Secretaria Municipal de Saúde Rod. Arthur Bernardes, Km 14 - Tapanã Tel:(91) 3184-6111







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3 - Ao fim do período de locação, e ante a hipótese de não haver renovação/prorrogação deste Contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao Locador, até o 15º (décimo quinto) dia após o término do prazo ajustado para a locação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor ajustado para pagamento será de R\$ 2.146,50 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 77.274,00 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais), pelo período de vigência.

4.2 – O pagamento da Locação será depositado em Conta Bancária de titularidade do locador, no Banco do Brasil, Agência 4452-0, Conta corrente 5.377-5, até o 15º dia de cada mês, pelo prazo de vigência da tratativa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Atividade **Orçamentária:** 10.122.0020.2110. **Elemento:** 33.90.36.00 e **Fonte:** 0114-17001.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor ajustado para a presente Locação não será alterado durante a sua vigência, sendo que o mesmo poderá ser corrigido, após um período de 12 (doze) meses de seu início, com base no INPC ou outro índice, divulgado pelo Governo Federal, de percentual menor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Fica prevista, para ambas as partes, a possibilidade de rescindir o presente instrumento, desde que o interessado na rescisão informe a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

- **8.1** Ficará sob a responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) do bem locado.
- **8.2** Ficarão sob a responsabilidade da Locatária o pagamento das taxas de consumo de água e energia elétrica do bem locado.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **9.1** Não é permitido à Locatária fazer obras que modifiquem a estrutura, fachada ou as características do imóvel, sem prévia anuência escrita do Locador:
- 9.2 A Locatária reconhece que está recebendo o imóvel, em bom estado de conservação, devendo assim devolvê-lo, ao final da Locação, nas mesmas condições que o recebe;



Secretaria Municipal de Saúde Rod. Arthur Bernardes, Km 14 – Tapanã Tel:(91) 3184-6111







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 - A Locatária é integralmente responsável por qualquer dano causado ao imóvel, seia por ato doloso ou culposo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 – O Locador, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, poderá alienar o imóvel locado:

10.2 – A Locatária deverá ser notificada pelo Locador, no prazo de 03 (três) meses, da pretensão do item 10.1, reservando-lhe o direito de preferência, na aguisição do imóvel, nas mesmas condições a que for ofertada a terceiros;

10.3 - Para a efetivação do direito de preferência, deverá a Locatária responder à notificação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de Maio de 2011.

SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA LOCATÁRIO

> Zeguias de OLISLITA motratis **ZEQUIAS DE OLIVEIRA MORAES** LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabio May Mais

Nome: RudsponRodrigo M Copured
RG: 6489238

RG: 2964 400



Secretaria Municipal de Saúde Rod. Arthur Bernardes, Km 14 - Tapanã Tel:(91) 3184-6111

